



DECRETO Nº 40.275, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta o Conselho Municipal do Plano Diretor conforme Lei Complementar nº 19 de 26 de dezembro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica do Município, com fundamento nos arts. 188, 218 e 220 da Lei Complementar nº 19 de 26 de dezembro de 2019,

DECRETA

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica regulamentado o Conselho Municipal do Plano Diretor, conforme Lei Complementar nº 19 de 26 de dezembro de 2019, nos termos do presente Decreto.

Art. 2º O Conselho Municipal do Plano Diretor é órgão deliberativo, propositivo e consultivo em matéria de regulamentação, implantação, gestão e monitoramento do Plano Diretor, cujo objetivo é elaborar e acompanhar políticas locais de desenvolvimento urbano, segundo diretrizes estabelecidas no Estatuto da Cidade.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal do Plano Diretor:

I - Acompanhar a implantação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;

II - Acompanhar o processo de atualização permanente do Plano Diretor, através da proposição de alterações;

III - Deliberar sobre os casos omissos da legislação pertinente à gestão territorial, exceto parâmetros construtivos, considerando as diretrizes do Plano Diretor;

IV - Emitir parecer sobre proposta de alteração do Plano Diretor;

V - Emitir parecer sobre projetos de Lei de interesse da política territorial, antes de seu encaminhamento para o processo de aprovação pela Câmara Municipal;



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 40.275/2024 pág. 2/5

VI - Aprovar e acompanhar a regulamentação legal e a implantação dos instrumentos de política municipal e de democratização da gestão, estabelecidos no Plano Diretor;

VII - Acompanhar a implantação dos Planos Setoriais de execução do Plano Diretor;

VIII - Acompanhar a elaboração dos projetos de Lei que regulamentarão o Plano Diretor, deliberando sobre o seu conteúdo;

IX - Convocar audiências públicas;

X - Elaborar seu regimento interno;

XI - Interagir com os demais conselhos municipais, visando a integração no controle social das ações de planejamento e implementação do Plano Diretor no Município;

XII - Estimular a participação popular para o acompanhamento e avaliação da política municipal de implementação do Plano Diretor;

XIII - Zelar pela aplicação da legislação municipal relacionada à implementação do Plano Diretor.

Art. 4º O Conselho Municipal do Plano Diretor será composto por 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) respectivos suplentes, contendo, necessariamente:

I - 10 (dez) representantes do Poder Executivo Municipal, assim distribuídos:

a) Secretário Municipal de Planejamento ou agente público responsável pelo setor de planejamento municipal;

b) 01 (um) técnico do órgão gestor do Plano Diretor;

c) 01 (um) técnico da Secretaria Municipal de Urbanismo;

d) 01 (um) técnico da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transporte;

e) 01 (um) técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

f) 01 (um) técnico da Secretaria Municipal de Agricultura;

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR





g) 01 (um) técnico da Secretaria Municipal de Saúde;

h) 01 (um) técnico da Secretaria Municipal de Finanças;

i) 01 (um) técnico da Secretaria Municipal de Educação;

j) 01 (um) técnico da Secretaria Municipal de Governo.

II - 10 (dez) representantes da sociedade civil, assim distribuídos:

a) 05 (cinco) representantes das associações de bairro urbanas e/ou rurais e Conselho Municipais;

b) 05 (cinco) representantes das associações de classe relacionadas ao desenvolvimento urbano, sendo obrigatório uma vaga para representantes dos arquitetos e engenheiros e uma vaga para representantes da indústria e comércio e de organizações não governamentais;

§ 1º O presidente do Conselho será eleito entre os conselheiros titulares.

§ 2º O mandato do presidente e dos conselheiros é de 02 (dois) anos.

§ 3º O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º Sendo extintas as secretarias citadas no inciso I fica a pasta competente responsável pela indicação.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

Art. 5º As eleições para composição do Conselho Municipal do Plano Diretor serão convocadas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias do final dos respectivos mandatos.

Art. 6º O ato de eleição será presidido pelo Órgão Gestor do Plano Diretor.

Art. 7º O local, a data, o horário e outras informações referentes às eleições constarão no edital de eleição.





Art. 8º A Comissão Eleitoral objetiva elaborar o Edital de Eleição, relativo à eleição e escolha dos novos Conselheiros Representantes da Sociedade Civil, sendo a Comissão Eleitoral composta por 03 (três) representantes do Órgão Gestor do Plano Diretor.

Art. 9º A escolha dos Representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal do Plano Diretor deve obedecer aos seguintes critérios:

I - Os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes representantes da sociedade civil serão escolhidos por eleição em sessão pública em local de amplo acesso e divulgada pela Secretaria Municipal de Planejamento;

II - Para concorrer no pleito, cada entidade interessada que faz parte de um segmento que possui vaga de acordo com o Art. 3º deste Decreto deve indicar um representante através de documentação formal;

III - Podem votar e ser votados somente os representantes com inscrição válida;

IV - Para indicar representante, a entidade deve ser legalmente constituída, reconhecida e registrada no município há pelo menos 1 ano e o representante deve declarar na ficha de inscrição por qual segmento está concorrendo;

V - Deve ser preenchida pelo representante ficha de inscrição com dados pessoais e apresentados os originais e anexadas cópias dos seguintes documentos: do registro da entidade ou documento de comprovação de registro, da documentação de indicação, RG, CPF, comprovante de domicílio e residência no Município de Araucária, Título Eleitoral e Certidão de quitação eleitoral, sendo que a comprovação do domicílio far-se-á por Título Eleitoral;

VI - O representante da sociedade civil não pode ter vínculo empregatício com o poder executivo, legislativo e judiciário em qualquer das esferas de governo, no momento da eleição e durante o período do mandato;

VII - As candidaturas serão analisadas pela comissão eleitoral que emitirá e publicará o Edital de candidatos deferidos e indeferidos em até 72 (setenta e duas) horas antes do pleito;

VIII - Os recursos e impugnações poderão ser apresentados e serão apreciados pela Comissão Eleitoral em até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, mas somente serão aceitos recursos protocolados junto ao Órgão Gestor do Plano Diretor na Secretaria Executiva do CMPD/Araucária;





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Decreto nº 40.275/2024 pág. 5/5

IX – Os representantes da sociedade civil serão eleitos entre os representantes que concorram à(s) mesma(s) vaga(s);

X - A votação será secreta e cada representante terá direito a um voto para o segmento ao qual representa;

XI - A apuração será realizada imediatamente após a votação de cada segmento;

XII – Em caso de empate no número de votos o critério de escolha será o de maior idade;

XIII – Havendo número de representantes menor ou igual ao número de vagas titulares não será necessário fazer o processo de votação e os representantes serão declarados eleitos automaticamente;

XIV – Os representantes habilitados poderão eleger por aclamação os representantes do segmento.

Art. 10. Os conselheiros titulares representantes do Governo Municipal e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo até a data da eleição dos representantes da Sociedade Civil.

Art. 11. A nomeação dos Conselheiros dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e será publicada em Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 37.352 de 04 de fevereiro de 2022.

Prefeitura do Município de Araucária, 26 de janeiro de 2024.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

